

Ofício N° 49 G/SAC/AFEPA/SAMP/PARL

Brasília, 10 de MAIO de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 91, de 10 de abril de 2023, pelo qual Vossa Excelênciа encaminha o Requerimento de Informação (RIC) nº 502/2023, de autoria da Deputada Chris Tonietto (PL/RJ), que solicita informações "a respeito da criação do cargo de 'Alta Representante para Temas de Gênero' no âmbito do Ministério".

2. Em resposta aos questionamentos formulados, apresento os esclarecimentos a seguir, acerca dos temas de competência do Ministério das Relações Exteriores.

A Sua Excelênciа o Senhor  
Deputado Federal Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



**PERGUNTA 1**

"O Ministério das Relações Exteriores seria capaz de listar quais os critérios científicos (empíricos/experimentais) que fundamentam o conceito de 'gênero', que se pretende prestigiar com a criação do cargo de 'Alta Representante para Temas de Gênero' no âmbito deste Ministério"?

**RESPOSTA À PERGUNTA 1**

3. A questão remete a uma regra geral de interpretação, aplicável a tratados internacionais e, por extensão, a outros documentos internacionais, de natureza política ou declaratória.

4. Segundo o artigo 31.1 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, adotada em 23 de maio de 1969 e ratificada pelo Brasil em 14 de dezembro



Fls. 3 do Ofício Nº G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

de 2009, "um tratado deve ser interpretado de boa-fé, segundo o sentido comum atribuível aos termos do tratado, em seu contexto e à luz de seu objetivo e finalidade". O mesmo artigo, em seu parágrafo 4º, especifica que "um termo será entendido em sentido especial, se estiver estabelecido que essa era a intenção das partes".

5. A Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim, principal documento político, no plano internacional, dedicado à garantia de direitos e à prevenção e ao enfrentamento de toda forma de violência ou discriminação contra a mulher, aplica a palavra "gênero" 221 vezes, ao longo de seus 361 parágrafos.

6. A leitura do documento, adotado ao final da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, setembro de 1995) permite inferir que o termo "gênero" não é aplicado apenas como um conceito em si ("o gênero"), mas como um qualificativo de outros elementos, tais como a "perspectiva de gênero" (50 vezes),



Fls. 4 do Ofício N° G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

sensível ou atento ao gênero ("gender sensitive", em inglês, 25 vezes), baseado(a) no gênero (14 vezes), estereótipos de gênero (10 vezes) ou "igualdade de gênero" (10 vezes), entre outras variantes encontráveis ao longo do texto.

7. Ademais a Comissão sobre a Situação da Mulher, reunida em Nova York, em março de 1995, em sua 19<sup>a</sup> sessão, como parte dos trabalhos preparatórios à IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, debruçou-se sobre o sentido da palavra "gênero", o qual foi registrado por meio da "Declaração do Presidente da Conferência sobre o sentido comumente atribuído ao termo gênero", que figura como anexo IV ao documento final. Diz a referida Declaração, conforme traduzido do original:

[ABRE ASPAS]

Anexo IV



Declaração do presidente da Conferência sobre o sentido comumente atribuído ao termo "gênero"

1. Durante a 19<sup>a</sup> reunião da Comissão sobre a Situação da Mulher, órgão preparatório da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, surgiu uma questão relativa ao significado da palavra "gênero", no contexto da Plataforma de Ação da Conferência. Para examinar o assunto, a Comissão decidiu formar um grupo de contato em Nova York, tendo como Presidente a Relatora da Comissão, Sra. Selma Ashipala (Namíbia). A Comissão mandatou o grupo de contato informal para buscar um acordo sobre o significado comumente entendido de "gênero" no contexto da Plataforma de Ação e reportar diretamente à Conferência em Pequim.

2. Tendo considerado a questão minuciosamente, o grupo de contato observou que:



Fls. 6 do Ofício Nº G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

- (1) a palavra "gênero" tem sido comumente usada e compreendida em seu uso comum e geralmente aceito em vários outros fóruns e conferências das Nações Unidas;
- (2) não houve indicação de que qualquer novo significado ou conotação do termo, diferente do uso anterior aceito, fosse pretendido na Plataforma de Ação.

3. Consequentemente, o grupo de contato reafirmou que a palavra "gênero", conforme usada na Plataforma de Ação, deve ser interpretada e compreendida conforme o seu uso comum, geralmente aceito. O grupo de contato também concordou que o presente relatório deveria ser lido pelo Presidente da Conferência como uma Declaração do Presidente e que a Declaração deveria fazer parte do relatório final da Conferência.

[FECHA ASPAS]



8. Antes mesmo da Conferência de Pequim, em 23/12/1994, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (AGNU) havia aprovado a Resolução 49/161 com a seguinte linguagem: "Solicita ao Secretário-Geral que prepare um relatório para a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, a ser realizada em Pequim em 1995, sobre até que ponto as questões de gênero foram incluídas nas atividades dos mecanismos relevantes de direitos humanos das Nações Unidas, como órgãos de monitoramento de tratados, relatores e grupos de trabalho".

9. A leitura integral do mandato previsto na Resolução 49/161 da AGNU, da Declaração e da Plataforma de Ação de Pequim, à luz da declaração interpretativa anexada ao documento final da IV Conferência Mundial sobre a Mulher e das regras gerais de interpretação fixadas pela Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, permite inferir que o uso do conceito "gênero", tal como usualmente aplicado no plano internacional, condiz integralmente com os termos pretendidos na designação, por este Ministério, da "Alta Representante para Temas de Gênero".



10. Convém assinalar que o Ministério das Relações Exteriores continuará a atuar, na esfera internacional, a favor de iniciativas que combatam todas as formas de discriminação e intolerância.

## PERGUNTA 2

"Sendo a 'teoria de gênero' dotada de pura natureza parcial, ideológico política e sem qualquer base natural, como o Ministério das Relações Exteriores considera que a criação do cargo de 'Alta Representante para Temas de Gênero' contribuirá para a construção da imagem do Brasil perante o restante do mundo"?

## RESPOSTA À PERGUNTA 2

11. A criação do cargo do cargo de Alta Representante para Temas de



Gênero representa um reconhecimento, por parte do Ministério das Relações Exteriores, da importância fundamental de integrar a perspectiva de gênero ao leque mais amplo de esforços empreendidos pela Chancelaria em favor da garantia efetiva dos direitos da mulher, nos mais variados foros e agendas onde o tema seja tratado.

12. O tratamento de questões que impactam a promoção e a proteção dos direitos da mulher, no plano internacional, vai muito além dos foros e órgãos dedicados à temática dos direitos humanos (de que são exemplos o Conselho de Direitos Humanos e a Assembleia Geral da ONU, assim como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Assembleia Geral da OEA), ou, de modo específico, à garantia dos direitos da Mulher (a exemplo da Comissão sobre a Situação da Mulher, no âmbito da ONU, ou da Comissão Interamericana de Mulheres, no âmbito da OEA).

13. Discussões e decisões que incidem sobre a promoção e a proteção dos



direitos da mulher são encontráveis em vários outros foros, dedicados, prioritariamente, a questões relativas à paz e à segurança internacionais; à proteção dos direitos de migrantes e de solicitantes de refúgio; ao combate ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes; à garantia do trabalho decente e não discriminatório; aos impactos da mudança do clima sobre grupos e pessoas em situação vulnerável; à garantia do direito humano à saúde; à realização dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS); à negociação de novos acordos comerciais, que integram capítulos dedicados de forma específica à relação entre comércio e gênero; e ao oferecimento de proteção a cidadãs e cidadãos brasileiros no exterior, por meio da rede de assistência consular.

14. O conceito de gênero não deriva de qualquer viés ideológico ou político. Cito, como exemplo, o fato de a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), órgão eminentemente voltado para a adoção de diretrizes que impactam a economia mundial, contemplar a "Iniciativa de Gênero"



(Gender Initiative), descrita da seguinte forma: (<https://www.oecd.org/gender/>)

15. A Iniciativa de Gênero da OCDE examina as barreiras existentes à igualdade de gênero na educação, no emprego e no empreendedorismo. Este site monitora o progresso feito pelos governos para promover a igualdade de gênero em países da OCDE e não pertencentes à OCDE e fornece boas práticas com base em ferramentas analíticas e dados confiáveis.

16. A criação do cargo de Alta Representante para Temas de Gênero se, de um lado reflete a complexidade e a transversalidade dessa agenda em meio aos vários vetores em que se desdobra a atuação do Ministério das Relações Exteriores, como órgão responsável pela formulação e a execução da política externa, também amplia as possibilidades de diálogo e de representação do país em discussões internacionais ligadas a essa agenda, as quais terão, na pessoa da Alta Representante, uma interlocutora privilegiada.



17. Cabe comentar que autoridades de mesmo perfil têm sido designadas pelas Chancelarias de vários outros países - caso da Suécia, Alemanha, França, Espanha, Chile, Argentina, Colômbia e México. Ao criar essa função, o Ministério das Relações Exteriores poderá ampliar as chances de diálogo e de cooperação com outros países e foros internacionais onde se reúnam autoridades de perfil similar.

### PERGUNTA 3

"Considerando que, conforme a Nota à Imprensa nº 88 do Ministério das Relações Exteriores, um dos objetivos da criação do cargo de 'Alta Representante para Temas de Gênero' é atuar em articulação com outros ministérios 'para o avanço da pauta', de que forma a Sra. Representante pretende impactar, dentro e fora do país, na criação de políticas públicas"?



### RESPOSTA À PERGUNTA 3

18. Políticas, planos e tarefas necessárias à garantia efetiva dos direitos das mulheres, por seu caráter transversal, envolvem grande número de órgãos, no âmbito do Poder Executivo, coordenados pelo Ministério das Mulheres, com o qual o Itamaraty trabalha em estreita articulação. A Alta Representante para Temas de Gênero poderá, nesse contexto, figurar como interlocutora do Ministério das Relações Exteriores junto a outros órgãos, poderes e entes subnacionais, e demais atores pertinentes acerca dos temas de sua competência.

19. A decisão de criar o cargo de Alta Representante para Temas de Gênero soma, assim, mais um passo às contribuições que a política externa já tem prestado à sociedade brasileira. Exemplo disso, são os avanços alcançados na prevenção e enfrentamento à violência doméstica, os quais foram impulsionados por compromissos assumidos no âmbito de caso emblemático que tramitou perante a



Fls. 14 do Ofício Nº G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o qual serviu de impulso à adoção de legislação (Lei Maria da Penha) e de um sistema de proteção a vítimas de violência doméstica que tem inspirado várias iniciativas similares e ações de cooperação no plano internacional.

#### PERGUNTA 4

"A Sra. Representante convidará o Parlamento para discussões acerca das ações que pretende desenvolver e posicionamentos que pretende adotar em relação à temática tão controvertida"?

#### RESPOSTA À PERGUNTA 4

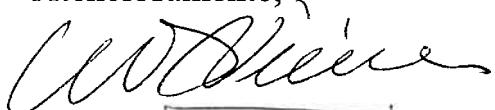
20. A Alta Representante, assim como todos os integrantes do corpo diplomático brasileiro, tem interesse no amplo debate com o Congresso Nacional, não apenas em



Fls. 15 do Ofício Nº G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

atenção à previsão constitucional, como também pela firme convicção de que a construção das políticas públicas pressupõe processo inclusivo, com a participação de todos os setores da sociedade.

Atenciosamente,



MAURO VIEIRA

Ministro de Estado das Relações Exteriores

